

PORTARIA PGR/MPU N.º 468 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, no art. 26, inc. XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993 e na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006, os §§ 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 1º [...]

§ 1º A jornada de trabalho será cumprida em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, sendo as 5 (cinco) horas complementares estabelecidas pela chefia da unidade, que poderá optar, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso.

§ 2º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimos ao Banco de Horas ou pagamento de horas-extras.

§ 3º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no Banco de Horas, serão liquidadas ao término da respectiva semana.”

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º O cumprimento de jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas ininterruptas, impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2008.

  
ANTONIO FERNANDO BARRÓS E SILVA DE SOUZA